



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO Nº 320/2021

Prorroga Vigência do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19 no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, Declarado no Decreto nº 294/2020, de 17 de abril de 2020

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações;

Considerando que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais o Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19;

Considerando os indicadores de proliferação do vírus e ocupação hospitalar na macro e microrregião de saúde que o Município de Rodeiro está inserido, bem como a ausência de política pública que efetivo controle da vírus a curto prazo;

Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 294/2020, de 17 de abril de 2020, no âmbito do Município de Rodeiro.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, inicialmente reconhecido pela Resolução nº 5547, de 14 de maio de 2020, art. 1º, inciso XXXIX.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 11 de janeiro de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 12/01/2021 Edição 2922 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula nº 0493